



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
CONTRATO Nº 20172100037

Contrato de aquisição de serviços médicos e de enfermagem para o posto clínico dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adjudicado por despacho da Diretora de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira., de 02/06/2017, à **Medi-T Saúde, Lda.**, por ajuste direto, pelo preço total de 10.140,00€ (dez mil, cento e quarenta euros), isento do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Aos 28 dias do mês de junho de dois mil e dezassete nesta cidade de Lisboa e na sede do IEFP, I.P., na Rua de Xabregas nº 52, em Lisboa, estando presentes como outorgantes:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por:

a) Ana Isabel Mota da Silva Coelho, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até (_____), emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e;

b) Sandra Maria da Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____, emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa;

na qualidade, respetivamente, de Vogal do Conselho Diretivo e Diretora de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do IEFP, I.P., conforme Despacho nº 15208/2016, publicado no Diário da República nº 241, 2ª série, de 19 de dezembro de 2016, de Sua Exa. o Secretário de Estado do Emprego e Deliberação nº 1215/2015, do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., publicada no Diário da República nº 121, 2ª série, de 24 de junho de 2015, conjugada com a Deliberação n.º 5/2016, do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 18 de janeiro de 2016.

SEGUNDO: Medi-T Saúde, Lda., pessoa coletiva nº 507760425, com sede na Rua Jornal de Notícias, n.º 209, 4100-296 Porto, representada por:

c), _____ titular do cartão de cidadão n.º _____ válido até _____, residente na _____, na qualidade de gerente, e com poderes bastantes para, neste ato, representar a Medi-T Saúde, Lda.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por despacho da Diretora de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, de 02/06/2017, na sequência do procedimento pré-contratual nº 20172100234 e destinado à aquisição de serviços médicos e de



enfermagem para o posto clínico dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

[Objeto do Contrato]

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços médicos e de enfermagem para o posto clínico dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., nos termos constantes do caderno de encargos e da proposta do Segundo Outorgante, anexos ao presente contrato e que deste fazem parte integrante. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

[Duração do Contrato]

O presente contrato tem início a 11 de maio de 2017 e fim em 30 de junho de 2017, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência do contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

[Local da prestação dos Serviços]

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no posto clínico dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., sitos na Rua de Xabregas, nº 52, 1949-003 Lisboa. -----

CLÁUSULA QUARTA

[Preço e condições de pagamento]

1. O preço total da presente aquisição é de 10.140,00€ (dez mil, cento e quarenta euros), isentos de IVA-----
2. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deverá remeter mensalmente as correspondentes faturas para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., sita na Rua de Xabregas, nº 52, Lisboa. -----
3. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo Outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços. -----
4. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada. -----
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. -----
7. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental nº D101003052D533601D0202220 a que corresponde o compromisso nº. 682185 (de acordo com o artº 9º



da Lei n.º 22/2015, de 21 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas]. -----

CLÁUSULA QUINTA

[Cessão da Posição Contratual]

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no âmbito do procedimento nº 20172100234 e do qual resultou o presente contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA

[Obrigações do Segundo Outorgante]

O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as cláusulas técnicas previstas na secção II do caderno de encargos anexo ao presente contrato e que deste fazem parte integrante. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

[Subcontratação]

O Segundo Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA OITAVA

[Obrigações do Segundo Outorgante]

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato nos termos definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante. ----

CLÁUSULA OITAVA

[Dever de Sigilo]

O Segundo Outorgante Obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato. -----

CLÁUSULA NONA

[Resolução do Contrato]

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

[Resolução de Litígios]



Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios pacíficos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

[Prevalência]

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante. -----

2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste ato foram presentes os documentos seguintes: -----

a) Fotocópia/exibição dos documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante; -----

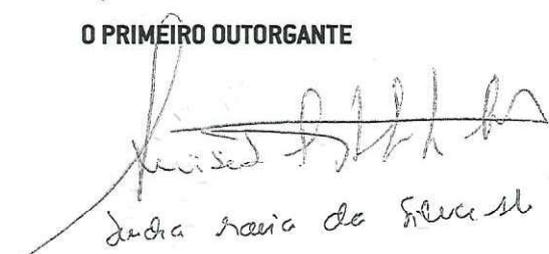
b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva; -----

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----

O presente contrato está escrito em 4 (quatro) folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram. -----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE


D. da Silva de Sousa

O SEGUNDO OUTORGANTE


MEDI SAÚDE
Cont. 507 760 425
Rua Jornal de Notícias, n.º 209
4100-296 PORTO
TÉ. 22 339 08 08